

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE EDUCAÇÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2019 PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Fixa normas para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRN para o ano de 2019.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd) torna público o edital de inscrição para Seleção de Bolsistas de Mestrado e Doutorado – CAPES e CNPq, de acordo com a Portaria Capes 76/2010, que trata das normas da Bolsa de Demanda Social; com a Portaria nº 76 de abril de 2012 da CAPES, que modifica as normas da Bolsa de Demanda Social e com a Instrução Normativa PPg-UFRN 01/2011, que trata sobre as normas para concessão de bolsa aos alunos de pósgraduação da UFRN.

1. Das cotas

- 1.1. Considerando a disponibilidade atual de bolsas, a oferta é de 30(trinta) cotas para mestrandos e 28 (vinte e oito) cotas para doutorandos.
- 1.2. A concessão de bolsas contempla as cotas disponíveis neste edital e aquelas geradas ao longo de 2019, em função da finalização ou da desistência da bolsa por algum pós-graduando. Para tal, devese seguir a ordem de classificação publicada como resultado deste Edital.

2. Da inscrição

- 2.1. A inscrição para a Seleção de Bolsistas CAPES e CNPq será efetuada no período de 27 de fevereiro a 07 de março de 2019, na Secretaria do PPGEd, no horário de 08h30 as 12h e de 14h as 17h30.
- 2.2. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
- a) o formulário de candidatura à bolsa de estudos, disponível na página do PPGEd (www.ppged.ufrn.br), preenchido e assinado;
- b) portaria de afastamento sem vencimento (para servidores públicos);
- c) cópia de comprovante de residência;
- d) cópias de CPF e RG ou da Carteira Nacional de Habilitação;
- e) cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS);

- f) termo de compromisso, disponível na página do PPGEd (www.ppged.ufrn.br), com firma reconhecida em cartório;
- g) cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar.
- 2.3. Será considerado eliminado do processo o candidato à bolsa que não entregar os documentos previstos no item 2.2 ou fazê-lo fora do prazo estabelecido no item 2.1.
- 2.4. Estão aptos a concorrer às bolsas os mestrandos e os doutorandos regularmente matriculados neste Programa de Pós-graduação, desde que não estejam em período de prorrogação.
- 2.5. Os atuais bolsistas não terão suas bolsas renovadas automaticamente, devendo concorrer às cotas de bolsa juntamente com os demais candidatos à bolsa.
- 2.6 Os atuais bolsistas, para concorrer às cotas de bolsa de que tratam este Edital, deverão entregar, juntamente aos documentos previstos no item 2.2, o relatório de atividades referente ao ano de 2018.

3. Dos critérios para concessão da bolsa

3.1. Este edital estabelece como critérios para a concessão de bolsa:

1º)Com caráter eliminatório e primeiro critério a ser atendido no processo de seleção tanto para bolsas novas, quanto para renovações, o condicionante atendimento, para concessão bolsa, das exigências normativas da matéria nos níveis da regulamentação federal (CAPES/CNPq) e institucional (UFRN) seguindo os requisitos do art. 9º da Portaria nº 76 de abril de 2012, registrados abaixo:

- I dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- III comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação
- IV realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI não ser aluno em programa de residência médica;
- VII quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4°, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- d) Para bolsas do CNPq, o pós-graduando não deve receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto: quando docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei.
- **2º**) Parecer favorável da Comissão de Bolsas do PPGEd acerca do relatório de atividades referente ao ano de 2018, para os atuais bolsistas, com caráter eliminatório e classificatório.
- **3º**) Análise da renda familiar do candidato à bolsa, com caráter classificatório.
- **4º**) A nota geral final no processo seletivo de ingresso no PPGEd como quarto critério, com caráter classificatório.

No caso de mais de um candidato em mesmas condições para concessão da bolsa, a Comissão estabelecer critérios de desempate que considerem o princípio de equidade na distribuição de bolsas entre as Linhas de Pesquisa e fatores socioeconômicos.

4. Da implantação da bolsa

- 4.1. A implantação da bolsa do candidato vincula-se à obrigação deste entregar, na Secretaria do PPGEd, a proposta de trabalho para o período vigente da bolsa, nos moldes do Anexo I deste Edital.
- 4.2. Para o recebimento da bolsa o discente deverá dispor de conta corrente **individual** no Banco do Brasil. Não será aceita conta conjunta.

5. Do resultado e casos omissos

- 5.1. A data provável para divulgação do resultado da seleção de bolsas 2019 será o dia de 12 de março de 2019, no mural da Secretaria do PPGEd e na página eletrônica do Programa (www.ppged.ufrn.br).
- 5.2. Os candidatos terão até às 11h30 do dia 15 de março para entregar a proposta de trabalho e assinar a solicitação de bolsa, na Secretaria do PPGEd. Caso o contemplado deixe de entregar a proposta de trabalho, o próximo candidato classificado será chamado a preencher a vaga.
- 5.3. Os casos omissos deste Edital deverão ser encaminhados pela Comissão de Bolsas para a Coordenação do PPGEd e objeto de decisão do Colegiado.

Natal (RN), 26 de fevereiro de 2019.

Rita de Cássia Barbosa Paiya Magalhães
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGEd

ANEXO I

PROPOSTA DE TRABALHO

A Proposta de Trabalho a ser apresentada deve ser redigida para o ano da vigência da bolsa, a saber, o ano de 2019, e deve conter os seguintes itens:

- Dados de identificação: nome do candidato, nome do orientador, linha de pesquisa e título do projeto de pesquisa aprovado no processo seletivo;
- Previsão de disciplinas a serem cursadas em 2019.1 e 2019.2;
- Previsão das etapas do projeto de pesquisa a serem realizadas ao longo do ano, assim como de material a ser produzido e apresentado nos Seminários de Dissertação ou Seminários de Pesquisa. Deve-se descrever o conteúdo desses materiais;
- Previsão de participação e/ou apresentação de trabalhos em eventos científicos da área, indicando nominalmente os eventos e o semestre de sua realização;
- Cronograma de trabalho relativo à pesquisa, com descrição detalhada das atividades a serem realizadas:
- Outras informações sobre possíveis atividades a serem desenvolvidas no ano de 2018, tais como: prova de proficiência, docência assistida no Ensino Superior, participação em grupo(s) de estudos;
- Assinatura do aluno bolsista:
- Breve parecer do professor orientador, manifestando anuência com a Proposta de Trabalho elaborada e apresentada por seu orientando;
- Previsão pelos candidatos à renovação da bolsa de publicação de artigo científico em periódico, com título do artigo e indicação nominal do periódico em que pretende submeter a publicação;
- Assinatura do professor orientador.